

1915
Ago 25

29. L. 66 Solu a determinação do Reitor da Universidade de Lisboa, relativa ao pagamento de propinas.

L. 66: O Director da Universidade de Lisboa expõe, na seguinte e curta narração que passo a transmittir, as razões por que tomou determinada resolução com respeito a pagamento de propinas:

"Ao ser creada a Universidade de Lisboa garantio-se aos alumnos já matriculados, nos escolas que passaram a fazer parte da mesma universidade, um periodo transitorio de finido pela Portaria de 14 de Outubro de 1911. Recorrem, porém, que alguns d'esses alumnos resolveram seguir os cursos de bacharel da Universidade, e, como em virtude do art. 6.º do Decreto de 19 d'Abril de 1911, só são considerados alumnos da Universidade os que se achem matriculados e inscriptos e como por outro lado mal se comprehende que alguém possa obter qualquer grau da Universidade sem ser um alumno, determinei que não fossem passadas certidões de

Bacharelato a' puebles que não
se matricularam previamente
na Universidade, pagando a
propina de 5 escudos."

Tendo surgido reclamações, o
referido rectór d'ellas dá conta
a' Rep.^{ca} de Justa^{ca} Universitaria
a' qual R.^{ta} preceitua que ou
rissadesta Provisão geral de Repub.

Entendo não haver duvidas
sobre a legitimidade da resolu-
ção do Rectór da Universidade de
Lisboa: Os alumnos p^o resolver
não seguir o curso de bacha-
relato da Universidade, sabien-
do para fora da situação de
período transitório: Criaram
uma outra situação: Caíram
sob a alçada do art.^o 6.^o do de-
creto de 19 de Abril de 1911: e toda
a razão tem o rectór em di-
zer que é extranho, incompre-
ensivel que quem não quer ser
aluno d'uma Universidade
pretenda d'ella obter grau: é
até lesivo do senso commum.

Alho, pois, legitima a deter-
minação de não serem passa-
das certidões de bacharelato
aquelles que não abriram
previa matrícula e satisfi-
zeram respectiva propina

Sauze e Proteses
a) Je M. S. Alpin.